

## DECISÃO NORMATIVA N.TC-10/2013

Fixa o valor de alçada da Tomada de Contas Especial para o exercício de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e considerando o disposto no art. 10, §2º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000,

### RESOLVE:

Art. 1º Fixar para o exercício de 2013 o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do qual a tomada de contas especial, prevista no art. 10, § 2º, da Lei Complementar n. 202/00, de 15 de dezembro de 2000, será imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para julgamento.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 25 de fevereiro de 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Luiz Roberto Herbst (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

\_\_\_\_\_ RELATOR  
Herneus De Nadal

\_\_\_\_\_  
Cesar Filomeno Fontes

\_\_\_\_\_  
Julio Garcia

\_\_\_\_\_  
Adircélio de Moraes Ferreira Junior

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_  
Aderson Flores  
Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao TCE/SC e.e.

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 4.3.2013